



Nota Técnica SEI nº 2036/2024/MGI

Assunto: Análise da admissibilidade das propostas apresentadas pela Licitante pela empresa CASSIO HENRIQUE COSTA, CNPJ nº 42.110.898/0001-09 para os grupos 03, 04, 06 e 07 no âmbito do Pregão nº 08/2023.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de admissibilidade das propostas apresentadas pela Licitante CASSIO HENRIQUE COSTA, CNPJ nº 42.110.898/0001-09 para os Grupos 03, 04, 06 e 07 do Pregão 08/2023, cujo objeto é o registro de preços para Contratação de empresas especializadas em desenvolvimento e manutenção de Software, por pontos de função complementados por horas de serviço técnico sob demanda, conforme modalidade prevista na Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, com vistas a executar atividades de projeto, construção, testes, implantação, evolução, manutenção e suporte relacionados ao ciclo de vida de software, adotando-se práticas ágeis aderentes ao processo de software estabelecido neste Termo de referência.

2. A análise técnica em sede de diligências constatou que a licitante não logrou êxito na comprovação da exequibilidade da proposta de preços para os grupos 03, 04, 06 e 07, pois não demonstrou o emprego de profissionais com qualificação e experiência compatíveis aos requisitos mínimos dos perfis profissionais exigidos para composição do time, bem como adotou modelo remuneratório (contratação de pessoas jurídicas) divergente do modelo remuneratório requerido no Anexo XIII do Termo de Referência que preveja as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, as quais possuem previsão de fiscalização em consonância com os termos da Instrução Normativa Seuges/MP Nº 5, de 26 de maio de 2017, além de apresentar incoerências na formação do preço da proposta desconsiderando a produtividade mínima declarada, implicando em não observância ao item 11.1.a do Termo de Referência

3. Nos Termos do item 11.8, após análise das informações apresentadas pela Licitante em sede de diligência detalhada de Proposta com indícios de inexequibilidade, restou-se caracterizada a inexequibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados pelo Contratado e especificados neste termo de referência.

ANÁLISE

4. Esta Nota Técnica apresenta o procedimento e os resultados das análises em relação à admissibilidade das propostas de preços apresentada pela Licitante CASSIO HENRIQUE COSTA, CNPJ nº 42.110.898/0001-09 para os Grupos 03, 04, 06 e 07, conforme previsto na seção 11 do Termo de Referência do Pregão nº 08/2023.

5. Segundo o item 11.1 do Termo de Referência, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6. A proposta de preços apresentada deve observar as seguintes dimensões previstas no item 11.11 do Termo de Referências, quais sejam:

- a) apresentar produtividade mínima esperada pela Contratante na execução de projetos de desenvolvimento: 10 horas por Ponto de Função;
- b) apresentar composição mínima da equipe ágil, em termos dos perfis profissionais e suas respectivas taxas de alocação (seção "Requisitos De Formação Da Equipe");
- c) apresentar como remuneração mínima aceitável, os salários de referência dos perfis que integram a composição mínima da equipe ágil, o Mapa de Pesquisa Salarial de Referência para serviços de desenvolvimento e manutenção de software, Anexo II da Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023;
- d) apresentar a duração máxima da sprint: 4 semanas;
- e) apresentar o custo mensal médio estimado do time ágil, conforme Anexo XI.

7. Nesse sentido, os itens 11.7 e 11.15 do Termo de Referência apresentam critérios objetivos de presunção relativa de inexequibilidade, ou seja, situações em que as propostas serão consideradas potencialmente inexequíveis e passíveis de diligência detalhada, quais sejam:

- a) apresentarem valores salariais abaixo da remuneração mínima aceitável definida nessa seção;
- b) apresentar produtividade praticada superior à produtividade mínima estabelecida neste Termo de referência (10 (dez) horas por ponto de função);
- c) apresentarem valor total da proposta de preço inferior a 70% (setenta por cento) do preço estimado no Termo de Referência;
- d) quando for adotado um Fator K inferior a 1, na razão entre o custo do profissional proposto pela LICITANTE e o respectivo valor do salário do profissional constantes da Tabela do subitem de remuneração mínima aceitável.
- e) quando o valor do ponto de função for inferior a R\$ 941,92 (novecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos);
- f) quando o valor da hora de HST for inferior a R\$ 45,94 (quarenta e cinco reais e noventa e três centavos);

8. Segundo o item 11.17 do Termo de Referência, as LICITANTES deverão apresentar justificativas fundamentadas em arcabouço documental que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com sua estrutura de custos e despesas necessárias à completa execução do objeto contratual, sendo garantido tratamento sigiloso aos documentos apresentados (se assim a legislação exigir).

9. Além disso, o Termo de Referência em seu item 11.18 estabelece que meras alegações sem base documental não constituirão elementos capazes de comprovar a exequibilidade.

10. Deverão ser realizadas tantas diligências quanto se fizerem necessárias, podendo serem solicitados documentos e evidências complementares, a exemplo daquelas previstas no item 11.19:

- a) CONTRATO(S) e FATURA(S) com objetos e preços compatíveis aos ofertados pelas LICITANTES para a presente contratação, acompanhado(s) de notas fiscais e declaração (ões) de Contratantes que comprovem a execução satisfatória do objeto;
- b) MEMÓRIAS DE CÁLCULO, registros profissionais ou evidências documentais que comprovem a viabilidade do valor ofertado, baseando-se, primariamente, nos parâmetros de custos de insumos, salários, incidência de custos indiretos, tributos e lucro.

11. Nesse sentido, verificou-se os parâmetros constantes do item 11.7 em relação às propostas apresentadas pela Licitante CASSIO HENRIQUE COSTA, CNPJ nº 42.110.898/0001-09, conforme registro a seguir:

12. Inicialmente, registra-se que a licitante:

- a) não informou componentes de custos adicionais (custos com software, recursos de computação, equipamentos, serviços de informações entre outros) para as propostas referentes aos grupos 03, 04, 06 e 07;
- b) apresentou salários inferiores aos previstos no item 11.11.c do Termo de Referência;
- c) informou que a produtividade adotada para formulação da proposta é de 10 horas por Ponto de Função, porém o valor do Ponto de Função foi baseado tão somente no somatório dos valores da coluna custos por hora, logo não considerando a relação entre o custos total do time e a produtividade declarada, excluindo dessa forma a dimensão relacionada à produtividade na formação do preço proposto. Utilizando-se os valores informados pela Licitante e aplicando a relação apresentada na Planilha de formação de preços entre o custos total do time e a produtividade declarada para o grupo 03, por exemplo, tem-se a declaração de um Custo mensal do Time de R\$ 42.578,79, Produtividade Mínima esperada PF/Mês de 90,65 (PF/Mês) e um Custo por ponto de Função R\$ 501,49, valores incoerentes com uma produtividade de 10 horas por ponto de função, pois essa produtividade aplicada aos parâmetros declarados pela Licitante implicaria em um Custo por ponto de Função de R\$ 469,63. O custo por ponto de Função de R\$ 501,49 declarado usando os parâmetros informados pela Licitante e considerando a relação produtividade e custo do Time implicaria na utilização de uma produtividade de 10,6784 horas por pontos de função, ou seja uma produtividade PF/Mês de 84,9 ao invés de 85,3 PF/Mês (Anexo XI), em desacordo ao item 11.11.a do Termo de Referência;
- d) apresentou fator K = 1 para todos os perfis de composição do time e na composição da HST.

12.1. Considerando a presença de indícios de inexequibilidade dos preços propostos nos termos do item 11.7.2 e 11.7.3 do Termo de Referência, promoveu-se diligências adicionais e nos termos do item 11.9 do Termo de Referência, as diligências tiveram o objetivo de verificar se a empresa pratica os salários declarados e se a produtividade informada para composição de preços é compatível com a praticada nos contratos similares aos objeto da contratação. Portanto, considerando o disposto nos itens 11.11, 11.14, 11.16 e 11.17, solicitou-se à licitante por meio da Nota Técnica SEI-MGI 39209936 :

- a) documentos de emissão de ordens de serviços ou equivalentes que demonstrem de forma inequívoca a data de início da Sprint e documentos de aceite dos produtos, ou evidências dos produtos homologados que demonstrem de forma inequívoca da data de entrega dos produtos e encerramento da sprint, bem como documentos que demonstrem a quantidade de pontos de função validados pela contratante referente às sprints executadas (planilhas de contagem de pontos de função do tipo detalhada que demonstrem no mínimo identificação da funcionalidade, classificação do processo elementar, classificação dos tipos de dados e arquivos lógicos referenciados) com vistas a demonstrar se a produtividade em Hrs/PF praticada nos contratos similares é compatível com a produtividade declarada na proposta;
- b) os currículos dos profissionais que executaram os serviços dos contratos de desenvolvimento e manutenção de softwares declarados pela Licitante;
- c) os comprovantes de pagamento ou de remuneração aplicada aos profissionais que executaram os serviços dos contratos de desenvolvimento e manutenção de softwares declarados pela Licitante;
- d) ordens de serviços ou solicitação de serviços com evidências das entregas das estórias de usuários ou levantamentos de requisitos que demonstrem a execução das atividades de engenharia de requisitos de software;
- e) evidências do Processo de software empregado e respectivos artefatos de aceitação e documentações produzida que demonstre o emprego dos métodos e práticas ágeis de desenvolvimento;
- f) evidências do grau de qualidade dos softwares produzidos por meio de aferição automatizada ou ferramenta equivalente que demonstre que os softwares entregues apresentaram grau de qualidade mímino;
- g) evidências da execução de testes automatizados de software que demonstre que os produtos entregues foram devidamente testados;
- h) evidências da homologação junto ao cliente dos produtos entregues que demonstre a aceitabilidade do cliente e os tipos de produtos e funcionalidades entregues;
- i) para cada contrato, as evidências das tecnologias empregadas (linguagens de programação e banco de dados);
- j) evidências da atuação dos profissionais na execução dos serviços declarados nos contratos apresentados (a exemplo atas de reunião, logs de acesso, troca de e-mails, documentos da formação de time, documentos de gerenciamento de equipe, entre outros documentos que demonstrem que os profissionais declarados efetivamente executaram os serviços);
- k) evidências do design ou arquitetura de software empregado nos contratos;
- l) Comprovação documental de emprego do time ágil similar ao time ágil mínimo exigido no Termo de Referência, conforme item 11.11.b, como por exemplo: documentos relacionados ao

planejamento da sprint validados pela contratante, tais como backlog do produto priorizado que demonstre a efetiva alocação dos integrantes da equipe nas atividades da sprint, registro de participação das reuniões diárias (Daily) ou documentos de registro da retrospectivas (Sprint Retrospective) da sprint que evidencie a participação dos integrantes da equipe, ou ainda documentos de revisão da sprint (Sprint Review).

- 12.2. Nesse sentido, a licitante encaminhou a documentação constante do documentos SEI-MGI 39332023 (grupo 03), 39332092 (grupo 04), 39332196 (grupo 06), 39332224 (grupo 07).
- 12.3. Em análise à documentação enviada, constatou-se:
- que a planilha detalhada de contagem de pontos de função apresentada não constava as informações de classificação dos tipos de dados e arquivos lógicos referenciados, prejudicando a demonstração de se a produtividade em Hrs/PF praticada nos contratos similares é compatível com a produtividade declarada na proposta;
 - documentos não assinados ou sem comprovação de veracidade, a exemplo da ordem de serviço, documento de aceite, impossibilitando a demonstração de forma inequívoca da data de início da Sprint e documentos de aceite dos produtos, ou evidências dos produtos homologados;
 - que não foram apresentados os currículos dos profissionais que executaram os serviços, impossibilitando a verificação da compatibilidade entre a proposta apresentada e a exequibilidade em contratos similares;
 - que a Licitante empregou os perfis profissionais em regime de remuneração divergente do regime remuneratório descrito nas planilhas de formação de preços constante do anexo XIII do Termo de Referência. A Licitante apresentou comprovantes de pagamento a pessoas jurídicas, não demonstrando a viabilidade dos valores apresentados na proposta, uma vez que não é admitida na presente contratação a subcontratação de perfis profissionais por meio de pessoas jurídicas. Não foram demonstradas as exequibilidades dos valores apresentados, observando as diretrizes de contratação de pessoas físicas como funcionários da licitante e por sua vez sujeitos a todos os encargos trabalhistas requeridos no Termo de Referência.

CONCLUSÃO

13. Portanto, a licitante não logrou êxito na comprovação da exequibilidade da proposta de preços para os grupos **03, 04, 06 e 07**, pois não demonstrou o emprego de profissionais com qualificação e experiência compatíveis aos requisitos mínimos dos perfis profissionais exigidos para composição do time, bem como adotou modelo remuneratório (contratação de pessoas jurídicas) divergente do modelo remuneratório requerido no Anexo XIII do Termo de Referência que preveja as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, as quais possuem previsão de fiscalização em consonância com os termos da Instrução Normativa Sege/MP Nº 5, de 26 de maio de 2017, além de apresentar incoerências na formação do preço da proposta desconsiderando a produtividade mínima declarada, implicando em não observância ao item 11.11.a do Termo de Referência

14. Nos Termos do item 11.8, após análise das informações apresentadas pela Licitante em sede de diligência detalhada de Proposta com indícios de inexequibilidade, restou-se caracterizada a inexequibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados pelo Contratado e especificados neste termo de referência.

Documento assinado eletronicamente

CRISTIANO JORGE POUBEL DE CASTRO
Coordenador Geral

Documento assinado eletronicamente

CÍCERO PADILHA DE ALMEIDA
Coordenador

Documento assinado eletronicamente

JÚLIO CÉSAR PROENÇA
Analista em Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Jorge Poubel de Castro, Coordenador(a)-Geral**, em 23/01/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Padilha de Almeida, Coordenador(a)**, em 23/01/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Proença, Analista em Tecnologia da Informação**, em 23/01/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39721759** e o código CRC **2034880C**.